



SÃO FÉLIX  
DO XINGU

# LDO LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PODER EXECUTIVO: João Cléber de Souza Torres

CONTROLADORIA: Elvys Teles Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Sílvia Regina Pereira da Silva

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Sílvia Regina Pereira da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Roselma da Silva Feitosa Milani

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Roselma da Silva Feitosa Milani

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Raphael Antônio de Lima e Souza

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Sérgio Ricardo Benedetti

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: Paulo César Lopes Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO: Marlos Peterle Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: Domingos de Souza Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: Elton Rocha Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Evani Geraldo de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: Eldina Rodrigues de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE: Valter Marcelo Ramos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS: Euller Loureiro de Moura

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO: Renato Bento Tavares

PODER LEGISLATIVO: Adriana Neves Torres



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# OFÍCIO



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício nº 0187/2023

São Félix do Xingu, 28 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor

**Vereadora Adriana Neves Torres**

MD Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar até vossas mãos, o Projeto de Lei nº 019/2023 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências” – PLDO 2024.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse da sociedade de São Félix do Xingu, renovamos, neste momento o nosso apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO CLÉBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# MENSAGEM



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 019/2023**

**São Félix do Xingu (PA), 30 de agosto de 2023**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescentada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e no § 2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOG, Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2023 e na Portaria STN/MF nº 288, de 27 de abril de 2023.



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

A compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme os preceitos legais, é um instrumento de informação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos, os quais serão avaliados e fiscalizados pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e por todos os cidadãos.

Em face desses desafios e à luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros e o compromisso com a boa gestão fiscal, a receita total estimada na LDO para 2023, é de R\$ 400 milhões. Desse montante total para 2024, as receitas correntes correspondem a 89,35%.

As projeções para os dois anos seguintes mostram crescimento em relação a 2024, em função da previsão da retomada da atividade econômica e com isso a expectativa de aumento das receitas tributárias e transferências constitucionais da União e do Estado, assim como perspectiva do crescimento dos recursos próprios.

O contexto que hoje se apresenta dependerá da forma como a economia se comportará em 2024. Caso ela não se confirme, será necessário adotar medidas de cautela, visto que o poder discricionário do gestor municipal na aplicação dos recursos é ainda menor, quando tem a obrigatoriedade de observar as vinculações constitucionais, como para a educação, saúde, transferências ao Poder Legislativo, e legais como repasse aos Fundos e o cumprimento das emendas impositivas.

De outra face, no sentido de o governo municipal cumprir o cronograma dos investimentos em andamento, estima-se para o ano de 2024, receita de transferências de convênios, que já se encontram pactuadas que financiarão obras em andamento para atendimento das metas traçadas no Plano Plurianual, de forma a complementar a capacidade de financiamento com recursos próprios do Município, na execução de investimentos estruturantes e de expressivo valor monetário.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Por outro lado o governo municipal encontra-se, não obstante o expressivo volume de dívidas herdadas da gestão que nos antecedeu, com indicadores fiscais sob controle, à medida em que a relação Dívida Consolidada Líquida /Receita Corrente Líquida – RCL e a despesa com pessoal, demonstram um cenário dentro dos parâmetros legais determinados. Na proposta da LDO para 2024, esses parâmetros continuam focando na transparência e no equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2024), fundamental para a manutenção de um regime fiscal responsável e, principalmente, para a garantia de um processo de melhoria contínua da administração pública, visando os anseios de toda a população do nosso Município.

**JOÃO CLÉBER DE SOUZA TORRES**  
**Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# PROJETO DE LEI



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de São Félix do Xingu para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de São Félix do Xingu e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Riscos Fiscais e Providências;
- II. Anexo II – Metas Fiscais;
- III. Anexo III – Metas e Prioridades





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos;
- II. Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular;
- III. Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer
- IV. Meio Ambiente, Infraestrutura, Mobilidade e Habitação,
- V. Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme o art. 146, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX, no prazo previsto no Inciso I, § 6º do art. 147 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:
  - a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
  - b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.
- II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I.do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II.do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III.do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV.do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V.do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
- II. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2024, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

**Art. 10.** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2023;
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 11.** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 12.** A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

**Parágrafo único.** A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

**Art. 13.** A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

**Parágrafo único.** As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de São Félix do Xingu-CMSFX.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 1,00% (um por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 20 de outubro de 2023, sua proposta orçamentária para 2024, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2022;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionados somente poderão ser aprovadas quando:

- I. compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indiquem sobre:
  - a) dotações para pagamento de vencimentos e obrigações patronais;;
  - b) Pasep;
  - c) serviços da dívida e amortização da dívida;
  - d) despesas vinculadas com aplicações constitucionais de saúde e educação.
- III. Relacionados com a correção de erros ou omissões;
- IV. Relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este arquivo enquanto não iniciadas a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 3º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, onde, neste caso, serão adotadas as medidas previstas no artigo 147-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX.

Art. 36. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 34 e 35, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 39. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no *software* de contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 40. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2023.

Art. 42. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município São Félix do Xingu.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI- contratos de serviços;

VII- operações de crédito;

VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 43. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 44. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu - CMSFX, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 45. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 46. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de São Félix do Xingu observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Serão assegurados, nos termos da legislação vigente e condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo de maneira escalonada ser assegurado aos servidores a garantia de vencimento básico não inferior ao salário-mínimo.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de São Félix do Xingu - CMSFX, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 49. No exercício de 2023, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 51. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2023, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 52. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 54. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 e alterado pela Portaria SNT/MF, nº 288, de 27 de abril de 2023.

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 56. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 5º, do art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 57. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 58. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 59. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 60. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos no exercício de 2024, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 63. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 poderá incluir modificações nas estimativas de Receitas, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (PA), 30 de agosto de 2023.**

**JOÃO CLÉBER DE SOUZA TORRES**  
**Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# ANEXOS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **APRESENTAÇÃO**

As diretrizes contidas na presente Lei, LDO 2024, dizem respeito a temas inerentes à atividade estatal que busca atender às demandas da sociedade com uma eficiente política orçamentária, isto é, através de uma boa gestão das receitas e despesas públicas. Os principais temas elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, são:

- I - elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III – as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município ;
- V - as normas de execução do orçamento;
- VI – as diposições gerais.

Além dos temas tratados no texto legal, reforçando a visão de finanças públicas deste instrumento orçamentário, integram esta Lei, os Anexos estabelecidos no artigo 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e explicitados no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF para 2023, 13ª edição de 15/06/2023 e são os seguintes:

Anexo I - Riscos Fiscais.

Anexo II - Metas fiscais.

Anexo III - Metas e Prioridades.

O Anexo I representa os Riscos Fiscais cujos valores possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas. São eventos decorrentes de obrigações financeiras do ente público e como exemplos podem ser citados: demanadas judiciais civis, trabalhistas e tributárias; catástrofes naturais, tais como epidemias, secas prolongadas, inundações; entre outras.

O Anexo II são as Metas Fiscais Anuais com seus “Demonstrativos” que têm por objetivo mostrar a condução da política fiscal no Município. As Metas Fiscais servem como parâmetro para que a sociedade verifique se o governo garante as condições necessárias à estabilidade fiscal e o endividamento público.

O Anexo III são as Metas e Prioridades elencadas como as ações consideradas como de execução prioritária, no exercício de referência da LDO. Este Anexo tem por objetivo nortear a execução do orçamento e a continuidade dos projetos em andamento tendo em





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

vista manter o equilíbrio fiscal de acordo com que dispõe o artigo 45 e seu Párrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Desta forma detalha-se, a seguir, os anexos constantes nesta Lei.



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# ANEXO I

## Riscos Fiscais e Providências



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**Riscos Fiscais e Providências**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	500.000,00	Limitação de Empenho	
Assistências Diversas	500.000,00		
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00		9.700.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00	Limitação de Empenho	
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00		4.700.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>

Este anexo tem como objetivo mostrar os principais eventos que possam gerar riscos com a possibilidade de impactar negativamente as contas públicas, de acordo com o § 3º, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101/2000.

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

No processo de planejamento orçamentário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, mostra os eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Município e descreve as possíveis providências que poderão ser tomadas para saná-los.

### Passivos Contingentes

Demandas Judiciais contra o Município em sua Administração Direta, Indireta e Fundos, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022. "Contingência passiva é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, que pode se confirmar ou não e cujo valor não se pode estimar com suficiente segurança".





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Assim, no intuito de melhor identificação e avaliação das situações que possam acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, os valores lançados no Demonstrativo estão de acordo com as informações enviadas pela Procuradoria Geral do Município-PGM, órgão jurídico, de caráter permanente e que, privativamente, exerce a representação judicial do Município.

Dívidas em processo de reconhecimento são as que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo do Município embora ainda não assumidas formalmente. É o caso de processos trabalhistas no âmbito administrativo, em fase de análise e cálculos, conforme informação da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela administração de pessoal.

Assistências Diversas estima o montante que o Município possa a vir gastar com o objetivo de fazer frente a eventos não recorrentes e que não foram planejados. Neste processo está se estimando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para assistência à pandemias, conforme cálculo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Demais Riscos Fiscais Passivos**

Em Demais Riscos Fiscais identifica-se riscos fiscais orçamentários e aos riscos decorrentes da dívida pública.

Foram lançados os valores avaliados como riscos fiscais:

Montante estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente a frustração de arrecadação de receitas.

Montante estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de ocorrer no período.

Montante estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente a discrepância de projeções.

E montante estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente a outros riscos fiscais.

Cabe ressaltar que valores referentes a RPV (Requisições de Pequeno Valor), estimados para 2024 e enviados pela Procuradoria Geral do Município, foram incorporados na projeção da despesa para o respectivo exercício e constante das Metas Anuais.

Além das demandas judiciais tem-se que mencionar os riscos orçamentários que representam a possibilidade de que as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmem no exercício financeiro de execução, devido a fatores conjunturais divergentes dos que estavam previstos à época de sua elaboração.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

A Figura a seguir demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura – Riscos Fiscais – classificação e fonte



Elaboração: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAPLAN)

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Cumprido destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2024 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Receitas e Despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Município, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Município de São Félix do Xingu que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# ANEXO II

## Metas Fiscais



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**Metas Fiscais**

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## **INTRODUÇÃO**

Este anexo tem como objetivo apresentar os resultados a serem alcançados para as variáveis fiscais e está de acordo com o §§ 1º e 2º, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

As Metas Fiscais que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2024, período 2024-2026, são apresentadas em 8 (oito) Demonstrativos, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022, válido para o exercício de 2023, com o objetivo de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Demonstrativos têm por finalidade evidenciar a situação fiscal do Município de São Félix do Xingu e, portanto, os cálculos das Metas foram realizados com base nos indicadores macroeconômicos, cuja data de corte foi 20/08/2023 e estão em sintonia com os cenários político, econômico e social, avaliando-se os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito.

As Metas Fiscais Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2021;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios;
- e) Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição), aprovado pela Portaria STN nº 288, de 27 de abril de 2022. a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

O cumprimento das metas deverá ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

É importante salientar que este cenário pode ser afetado por ocorrência de fatos que venham a modificar os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração e, há de se considerar o lapso temporal entre sua elaboração e o início de sua aplicação. Neste sentido alerta-se para os riscos em torno da execução em relação ao cenário base. Desta forma que, verificadas alterações substanciais que possam afetar o cumprimento das Metas fixadas, elas deverão ser revistas e atualizadas.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II  
Metas Fiscais  
II.1 Demonstrativo de Metas Anuais  
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	400.000.000,00	384.541.434,34	0,14	111,92	420.000.000,00	389.061.805,25	0,15	111,34	440.000.000,00	393.046.647,49	0,15	110,74
Receitas Primárias (I)	396.100.000,00	380.792.155,35	0,14	110,83	415.905.000,00	385.268.452,65	0,14	110,25	435.710.250,00	389.214.666,00	0,15	109,66
Receitas Primárias Correntes	353.510.000,00	339.848.106,13	0,13	98,91	373.135.500,00	345.649.455,31	0,13	98,91	393.022.275,00	351.082.017,22	0,13	98,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.250.000,00	47.346.664,10	0,02	13,78	51.712.500,00	47.903.234,77	0,02	13,71	54.298.125,00	48.503.854,54	0,02	13,67
Transferências Correntes	300.760.000,00	289.136.704,48	0,11	84,15	317.748.000,00	294.341.929,75	0,11	84,23	334.865.400,00	299.131.188,25	0,11	84,28
Demais Receitas Primárias Correntes	3.500.000,00	3.364.737,55	0,00	0,98	3.675.000,00	3.404.290,80	0,00	0,97	3.858.750,00	3.446.974,43	0,00	0,97
Receitas Primárias de Capital	42.590.000,00	40.944.049,22	0,02	11,92	42.769.500,00	39.618.997,33	0,01	11,34	42.687.975,00	38.132.648,78	0,01	10,74
Despesa Total	180.896.550,00	173.905.547,01	0,07	50,61	189.952.152,50	175.959.827,05	0,07	50,35	201.001.060,13	179.551.801,87	0,07	50,59
Despesas Primárias (II)	177.009.500,00	170.168.717,55	0,06	49,53	185.861.000,00	172.170.038,54	0,06	49,27	196.699.500,00	175.709.270,54	0,07	49,51
Despesas Primárias Correntes	146.909.500,00	141.231.974,62	0,05	41,10	154.256.000,00	142.893.137,69	0,05	40,89	164.594.500,00	147.030.264,59	0,06	41,43
Pessoal e Encargos Sociais	91.000.000,00	87.483.176,31	0,03	25,46	95.000.000,00	88.002.075,00	0,03	25,18	100.500.000,00	89.775.427,44	0,03	25,29
Outras Despesas Correntes	55.909.500,00	53.748.798,31	0,02	15,64	59.256.000,00	54.891.062,69	0,02	15,71	64.094.500,00	57.254.837,15	0,02	16,13
Despesas Primárias de Capital	30.100.000,00	28.936.742,93	0,01	8,42	31.605.000,00	29.276.900,84	0,01	8,38	32.105.000,00	28.679.005,95	0,01	8,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	219.090.500,00	210.623.437,80	0,08	61,30	230.044.000,00	213.098.414,11	0,08	60,98	239.010.750,00	213.505.395,46	0,08	60,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.062.196,68	7.750.621,69	0,00	2,26	7.262.196,68	6.727.246,07	0,00	1,93	6.462.196,68	5.772.601,68	0,00	1,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-23.539.167,67	-22.629.463,25	-0,01	-6,59	-25.919.235,89	-24.009.963,59	-0,01	-6,87	-28.378.307,52	-25.349.996,89	-0,01	-7,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	29.047.882,31	27.925.285,82	0,01	8,13	2.380.068,22	2.204.746,76	0,00	0,63	2.459.071,63	2.196.658,77	0,00	0,62

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

No processo de elaboração das Metas Anuais 2024-2026, para a estimativa da receita e projeção da despesa foi analisado o desempenho da atividade econômica, no País e no contexto internacional

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de São Félix do Xingu, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2026, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

A economia global ainda se ressentir dos ajustes feitos para o controle da pandemia do COVID 19, especialmente pela política adotada pelo governo chinês que provocou quedas acentuadas nos indicadores de atividade econômica e altas de preços. Além disso, ainda atravessa um período conturbado com o desdobramento do conflito no leste europeu.

Estes fatores interferem nas cadeias globais de produção e energia, resultando em alta da inflação e taxas de juros em todos os mercados. Porém, no médio prazo, a expectativa é de um ambiente econômico com menos incertezas, permitindo uma maior previsibilidade para os agentes. Mas, há de se considerar o debate sobre a “desglobalização” e maior tendência à regionalização das Cadeias Globais de Valor.

O peso deste quadro global reflete sobre a economia brasileira e, dados mais recentes indicam que em 2023 ainda haverá uma desaceleração do crescimento econômico. Porém, a manutenção do Bolsa Família e a expectativa de reajuste real do salário mínimo tendem a estimular o consumo das famílias e o setor de serviços.

No horizonte 2024-2026, o crescimento da economia brasileira dependerá da orientação da política econômica que será adotada.

Uma ênfase nos investimentos públicos e na recuperação do poder de compra das famílias, passando por estímulo à criação de empregos, poderá levar a economia brasileira a um bom dinamismo.

O Demonstrativo das Metas Anuais está de acordo com o disposto no § 1º, art. 4º da LRF e apresenta os valores projetados para a Receita Total, a Despesa Total, os Resultados Primário e Nominal e o montante da Dívida Pública para o triênio 2024-2026, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta e Poder Legislativo e são apresentados em valores correntes (a) e constantes (b), a saber:

**(a) Valor Corrente:** identifica os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

**(b) Valor Constante:** identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2024-2026 foram baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022 para o exercício de 2023, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e as estimativas feitas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo como referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1: Grade de Parâmetros**

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB real (%)	2,3	2,8	2,4
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA acumulado (%)	3,5	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,1	3,1
IGP-DI acumulado (%)	3,8	3,5	3,5
Taxa OVER SELIC acumulado ano (%)	11,1	9,4	8,8
Taxa de Câmbio Médio (R\$/US\$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	78,1	73,7	70,2
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.389	1.435	1.481
Massa Salarial Nominal (%)	5,5	4,1	3,8

Fonte: SPE/MF. Elaboração: SOF/MPO

A expectativa de continuidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2024 a 2026.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2024/2026, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN e Secretaria de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Finanças – SEFIN tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2022; o realizado até junho de 2023 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia – ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.

Consideram-se, ainda, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam comprometer o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico, os benefícios de natureza tributária (renúncia, descontos, entre outros) e alterações na legislação.

As estimativas da receita total por categoria econômica apresentam conforme resumo a seguir:

**Estimativa de Receitas – 2024 a 2026**

RESUMO GERAL DAS RECEITAS - LDO 2024	2024	2025	2026
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.250.000,00	51.712.500,00	54.298.125,00
Contribuições	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
Receita Patrimonial	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
Transferências Correntes	329.000.000,00	347.400.000,00	366.000.000,00
(-) Deduções para o Fundeb	-28.240.000,00	-29.652.000,00	-31.134.600,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Receitas de Capital	42.590.000,00	42.769.500,00	42.687.975,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>420.000.000,00</b>	<b>440.000.000,00</b>

Fonte: SEMAPLAN – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram projetadas considerando-se sua própria evolução histórica e uma combinação de métodos, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, de maneira a dar maior consistência e transparência dos valores.

Para o conjunto maior de receitas foi considerado o modelo de projeção “média móvel”, a partir do comportamento histórico da arrecadação da receita, com as devidas correções por parâmetro de preços (índice de preços - IPCA), de quantidade (PIB total ou de Serviços), bem como as ações em curso e futuras, que geram ou poderão gerar receita públicas, tais como as previsões de convênios; novos acordos ou deliberações de outros Entes federados (União e Estado).

No contexto municipal foi considerado o impacto, na arrecadação dos tributos, do Código Tributário do Município de São Félix do Xingu. Ressalta-se, também, que a especificidade de cada rubrica de receita e sua legislação é que determina a metodologia de previsão





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

adotada e o horizonte da série histórica. Também levou-se em consideração as circunstâncias conjunturais que possam comprometer o desempenho de cada fonte e os benefícios tributários (renúncia, descontos, entre outros). Destaca-se que no total da receita projetada estão incluídos os valores arrecadados com Dívida Ativa, Multas e Juros.

Considerando as principais origens de receitas, apresentamos os critérios adotados para a projeção das principais receitas para o período 2024 a 2026.

#### **Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana-IPTU**

É um imposto que sempre tem boas expectativas de incremento de receita em virtude da manutenção do Cadastro Imobiliário com suas atualizações. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), já considerados os descontos para a parcela dos contribuintes que fazem o pagamento a vista e com a reposição das perdas inflacionárias, conforme determina o Código Tributário do Município. Foram considerados os impactos financeiros com a nova atualização do Código Tributário Municipal, a evolução dos valores lançados e a estimativa com renúncias.

#### **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Este imposto representa grande parcela do grupo de impostos e é correlacionado com o nível de atividade econômica e, considerando a conjuntura econômica atual, baseando-se nos indicadores para o PIB do setor de serviços publicados pelo mercado até 30/06/2023, este terá uma recuperação gradual em 2024 e nos exercícios seguintes. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses em 2022, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), atualizado pelos índices de inflação dos exercícios correntes, aliado ao crescimento do PIB Serviços. Foram considerados os impactos financeiros do Código Tributário do Município e a estimativa de renúncia fiscal.

#### **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI**

Imposto que se relaciona com o crescimento do mercado imobiliário e depende, em grande parte, da política de incentivos para aquisição de imóveis e do acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários. A estimativa deste grupo de receitas considerou a projeção de crescimento do PIB, em conjunto com a expectativa de inflação para o período tendo como base o histórico de arrecadação. Foram considerados os impactos financeiros com a nova atualização do Código Tributário do Município e a estimativa de renúncia fiscal.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

### **Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

Esta receita decorre, principalmente, das retenções na folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica de arrecadação anual e a alterações normativas que afetam a despesa com pessoal.

### **Receitas Patrimoniais**

A receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro do usufruto do patrimônio, quer seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras. A projeção da receita com as aplicações financeiras foi obtida a partir média aritmética, tomando-se por base a execução orçamentária, aplicando-se a taxa média de juros de curto prazo (Selic) projetada para o período, de acordo com o volume de recursos disponíveis. Para as demais receitas do grupo, foi considerado a histórico da arrecadação, levando-se em conta o crescimento do PIB e a expectativa para inflação do período.

### **Transferências Correntes**

Representam a maior parcela da arrecadação municipal e compreendem os recursos pelo recebidos pelo Município de outras pessoas de direito público ou privado e podem ser as de natureza legal ou discricionária. Destacam-se entre elas.

- **Fundo de Participação Municípios - FPM** - a projeção foi realizada considerando-se o histórico da arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e IPI), ajustando-se com base no nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa de inflação para o período.
- **Cota-Parte do ICMS** - a arrecadação deste imposto depende, essencialmente, da atividade econômica e por isso a projeção da receita foi realizada levando-se conta o crescimento econômico medido pelo PIB, em virtude de que variações no PIB resulta em variação do ICMS arrecadado. Também levou-se em conta a expectativa de inflação para o período, tendo como base a média das transferências ao longo dos anos. Além disso, a distribuição da cota-parte da receita sofre influência do Índice de Participação dos Municípios, calculado pelo Estado.
- **Cota-Parte do IPVA** - a arrecadação deste imposto tem conexão com o crescimento da frota de veículos e da variação de seus preços e isto, depende muito do nível de crescimento econômico. Portanto, a projeção da receita a partir do histórico das transferências realizadas ao longo dos anos acrescentando-se a variações do PIB e da inflação para o período, com o crescimento da frota de veículos na cidade.
- **FUNDEB** - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é uma receita muito importante para a Secretaria de Educação do Município porque é um dos principais mecanismos de





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

distribuição de recursos para a manutenção das escolas e capacitação dos professores. A Lei 14.113/2020 lançou novas regras para FUNDEB, válidas a partir de 2021. Haverá alterações no que refere às contribuições da União. A previsão foi realizada com base na portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a estimativa FUNDEB 2023 (Repasse Anual) para os municípios, projetando-se os valores de acordo com o crescimento do PIB e expectativa de inflação para o triênio.

- **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – Conforme disposto na lei, o município fará a dedução de 20% das receitas de transferências de: FPM, ICMS, IPVA, IPI sobre exportações, ITR com vistas a formação do FUNDEB. Estas deduções fazem parte da projeção da Receita Total.

### **Receitas de Capital**

São receitas provenientes de recursos financeiros cuja origem seja a conversão em espécie de bens e direitos e recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Nesta categoria estão alocadas as transferências oriundas de convênios e outras transferências da União e/ou do Estado destinadas à realização de despesas de capital.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário-Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2021 e 2022;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

Para as despesas, a configuração por categoria econômica evidencia-se conforme a Tabela a seguir:

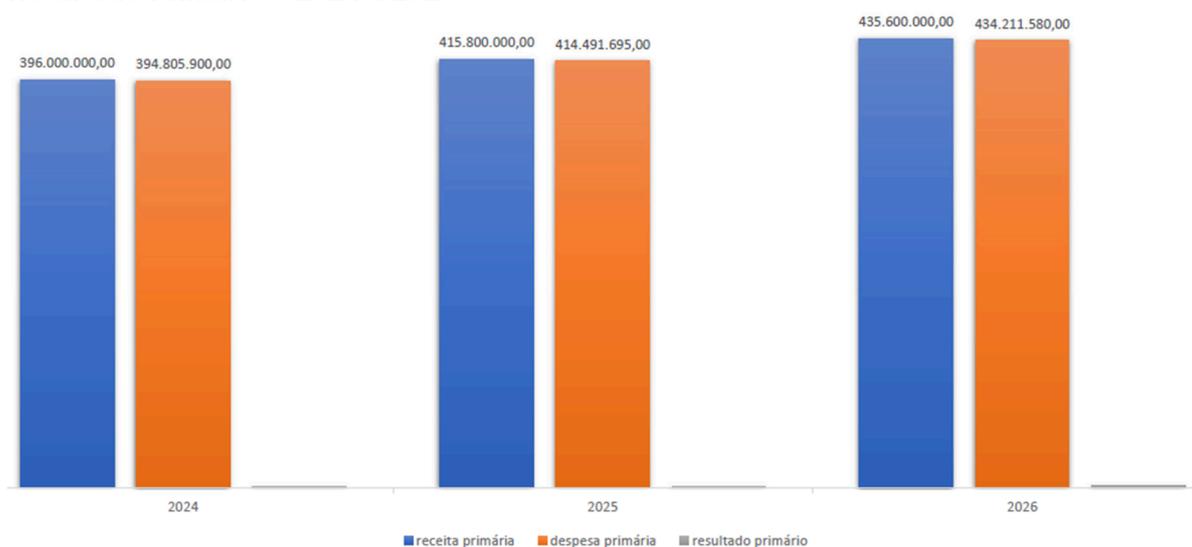
**Estimativa de Despesas – 2024 a 2026**

RESUMO GERAL DAS DESPESAS - LDO 2024	2024	2025	2026
Pessoal e Encargos Sociais	160.000.000,00	168.000.000,00	176.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00	350.000,00	360.000,00
Outras Despesas Correntes	174.505.900,00	183.191.695,00	191.411.580,00
Investimentos	60.000.000,00	63.000.000,00	66.150.000,00
Inversões Financeiras	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Amortização da Dívida	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
Reserva de Contingência	3.574.100,00	3.772.305,00	3.973.120,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>420.000.000,00</b>	<b>440.000.000,00</b>

Fonte: SEMAPLAN – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de São Félix do Xingu, no ano de 2024 deverá apresentar superávit primário no montante de R\$1,2 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$396,0 milhões, e a despesa primária de R\$394,8 milhões. Para os anos de 2025 e 2026 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva superavitária.

**Resultado Primário – 2024 a 2026**



Fonte: SEMAPLAN – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O resultado primário é obtido a partir do confronto entre receitas primárias e despesas primárias em um dado período. As receitas primárias são receitas correntes e de capital, deduzindo as receitas patrimoniais com remuneração de depósitos bancários, receitas de operações de crédito, receitas de amortização de empréstimos e as receitas de alienação de ativos. As despesas primárias são despesas correntes e de capital, deduzindo as despesas com juros e encargos da dívida, bem como a amortização da dívida.

O resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida entre determinados períodos, podendo ser obtido a partir do resultado primário somando as contas de “juros, encargos e variações monetárias ativas” menos juros, encargos e variações monetárias passivas” (método Acima da Linha). Ou ainda, pode ser obtida pelo total da dívida consolidada com restos a pagar processados, deduzindo a disponibilidade de caixa bruta demais haveres financeiros.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento, cujos limites foram apuradas de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Município encontra-se abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

#### Capacidade de Endividamento

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
		REALIZADA		ESTIMADA		PREVISÃO	
Estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.243.664,70	-25.446.482,78	9.248.746,72	20.000.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00	9.900.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	209.848.589,43	245.788.662,84	306.982.307,55	280.340.000,00	357.410.000,00	377.230.500,00	397.312.025,00
Nível de Endividamento = DCL / RCL	3,45%	-10,35%	3,01%	7,13%	3,36%	2,92%	2,49%

Fonte: Secretaria de Administração e Planejamento (SEMAPLAN)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**I.2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior**  
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

As metas fiscais para o exercício de 2022 foram aprovadas pelas Lei Municipal nº 603 de 02 de dezembro de 2021 (LDO 2022).

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)			(b)				
Receita Total	230.000.000,00	0,09	171,69	325.924.968,93	0,13	106,17	95.924.968,93	41,71
Receitas Primárias (I)	229.900.000,00	0,09	171,61	321.986.819,51	0,13	104,89	92.086.819,51	40,06
Despesa Total	230.000.000,00	0,09	171,69	340.062.880,42	0,14	110,78	110.062.880,42	47,85
Despesas Primárias (II)	226.070.000,00	0,09	168,75	339.987.876,72	0,14	110,75	113.917.876,72	50,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.830.000,00	0,00	2,86	-18.001.057,21	-0,01	-5,86	-21.831.057,21	-570,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.000.000,00	0,01	13,44	10.895.414,87	0,00	3,55	-7.104.585,13	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.800.000,00	0,01	12,54	9.248.746,72	0,00	3,01	-7.551.253,28	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.830.000,00	0,00	2,86	-34.695.229,50	-0,01	-11,30	-38.525.229,50	-1.005,88

Os resultados fiscais alcançados em 2022, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de São Félix do Xingu na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

A Receita Total efetivamente realizada foi de R\$ 325,9 milhões, portanto, 41,71% acima do valor orçado, ou R\$95,9 milhões acima da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 em R\$ 230 milhões.

A Despesa Total foi superior que a fixada em 47,85%, equivalente ao valor de R\$ 110,6 milhões, considerando ainda na apuração total as despesas executadas por excesso de arrecadação. O resultado orçamentário ajustado foi negativo, comparando a receita arrecadada e a despesa empenhada no valor de R\$ 14,1 milhões.

O reflexo desta Gestão pode ser observado no comparativo de dados da Dívida Pública. Enquanto o Governo mantém o objetivo de investir no desenvolvimento do Município, tanto com recursos próprios, quanto através de convênios, a Dívida Consolidada Líquida ficou abaixo da inicialmente projetada, constatando que os haveres financeiros foram em montante suficiente para arcar com a Dívida Pública Consolidada.





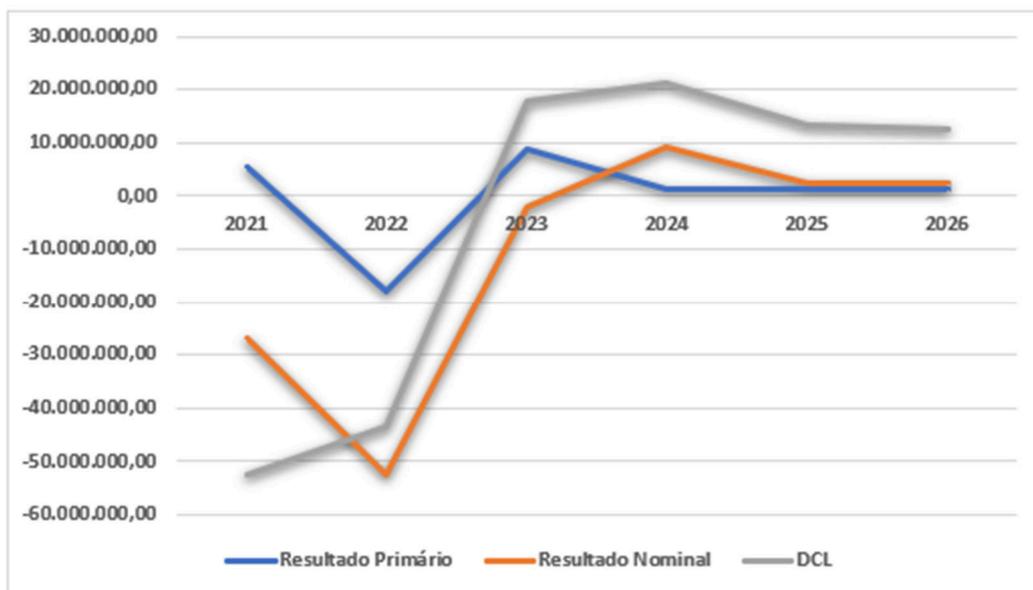
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II  
Metas Fiscais

I.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 e a reestimativa para o exercício de 2023 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2024 a 2026.

Gráfico – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2024 em relação a 2022, em função principalmente da perspectiva de um acréscimo no ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Transferências Diretas apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	262.316.158,85	325.924.968,93	24,25	354.775.000,00	8,85	400.000.000,00	12,75	420.000.000,00	5,00	440.000.000,00	4,76	
Receitas Primárias (I)	260.710.942,14	321.986.819,51	23,50	352.933.000,00	9,61	396.000.000,00	12,20	415.800.000,00	5,00	435.600.000,00	4,76	
Despesa Total	255.410.032,81	340.062.880,42	33,14	354.775.000,00	4,33	400.000.000,00	12,75	420.000.000,00	5,00	440.000.000,00	4,76	
Despesas Primárias (II)	255.135.801,65	339.987.876,72	33,26	344.285.000,00	1,26	394.805.900,00	14,67	414.491.695,00	4,99	434.211.580,00	4,76	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.575.140,49	-18.001.057,21	-422,88	8.648.000,00	-148,04	1.194.100,00	-86,19	1.308.305,00	9,56	1.388.420,00	6,12	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.895.542,72	10.895.414,87	0,00	22.000.000,00	101,92	18.750.000,00	-14,77	17.430.000,00	-7,04	16.044.000,00	-7,95	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-25.446.482,78	9.248.746,72	-136,35	20.000.000,00	116,25	12.000.000,00	-40,00	11.000.000,00	-8,33	9.900.000,00	-10,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-32.690.147,48	-34.695.229,50	0,00	-10.751.253,28	-69,01	8.000.000,00	-174,41	1.000.000,00	-87,50	1.100.000,00	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	293.849.184,31	345.121.949,60	17,45	354.775.000,00	2,80	384.541.434,34	8,39	389.061.805,25	1,18	393.046.647,49	1,02	
Receitas Primárias (I)	292.051.004,49	340.951.843,18	16,74	352.933.000,00	3,51	380.696.020,00	7,87	385.171.187,19	1,18	389.116.181,02	1,02	
Despesa Total	286.112.872,85	360.092.584,08	25,86	354.775.000,00	-1,48	384.541.434,34	8,39	389.061.805,25	1,18	393.046.647,49	1,02	
Despesas Primárias (II)	285.805.676,37	360.013.162,66	25,96	344.285.000,00	-4,37	379.548.067,68	10,24	383.959.255,04	1,16	387.875.922,32	1,02	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.245.328,13	-19.061.319,48	-405,21	8.648.000,00	-145,37	1.147.952,32	-86,73	1.211.932,16	5,57	1.240.258,70	2,34	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.205.295,91	11.537.154,81	0,00	22.000.000,00	90,69	18.025.379,73	-18,07	16.146.064,92	-10,43	14.331.910,03	-11,24	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.505.404,47	9.793.497,90	-134,36	20.000.000,00	104,22	11.536.243,03	-42,32	10.189.713,95	-11,67	8.843.549,57	-13,21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.619.830,11	-36.738.778,52	0,00	-10.751.253,28	-70,74	7.690.828,69	-171,53	926.337,63	-87,96	982.616,62	6,08	

Do lado da despesa total, os valores apresentam também aumento em função principalmente do cronograma de desembolso dos investimentos a serem realizados.



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
www.sfxingu.pa.gov.br





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II**

**Metas Fiscais**

**I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o 'Ativo' e o "Passivo". O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.



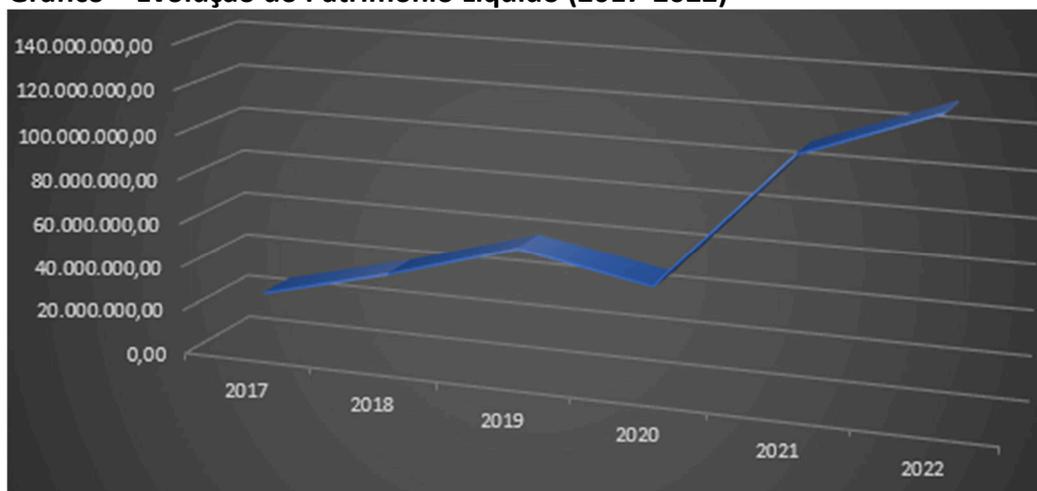


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 288, de 27 de abril de 2022, demonstra a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

**Gráfico – Evolução do Patrimônio Líquido (2017-2022)**



Fonte: Balanço Geral – 2017-2022

Para melhor evidência, a título ilustrativo, demonstramos acima a composição patrimonial do Município de São Félix do Xingu em período de seis anos, a contar de 2017 a 2022.

A Evolução do Patrimônio Líquido compreende a diferença entre o ativo e passivo no exercício financeiro e representa valores de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e evidencia o resultado consolidado.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	130.735.274,62	100,00%	108.905.813,65	100,00%	46.927.788,79	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>130.735.274,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>108.905.813,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>46.927.788,79</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

No exercício de 2022, observou-se que a variação total do PL representou um aumento de 20% em relação a 2021, passando de R\$108,9 milhões para R\$130,7 milhões.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**  
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Alienação de Bens Móveis	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	174.735,66	116.128,89	98.726,06
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Investimentos	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)</b>	<b>2020 (i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00

Entende-se por Alienação de Ativos, a Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Conforme evidencia o Demonstrativo, no caso do Município de São Félix do Xingu, no período compreendido entre 2020 e 2022 foi observada um gradual e constante aumento no montante de Receitas de Alienação de Ativos, mais notadamente no que se refere à alienação de bens móveis.

As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

O Município de São Félix do Xingu não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**I.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2024, e os dois subsequentes.

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

(...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa e compensação da renúncia da receita, é regulamentada pelo art. 14, da LRF, *in verbis*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*,





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

A partir da determinação do Art. 14, da LRF, informamos que para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, em elaboração, não há, neste momento, previsão, por esta Secretaria Municipal de Finanças-Sefin, de Renúncia de Receita, a ocorrer no exercício de 2024, uma vez que o dispositivo legal – *caput* do art. 14, da LRF – evidencia que os impactos e conseqüentemente a compensação de Renúncia de Receita, se dará no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Anistia/Remissão/Renúnc	Comércio local	0,00	0,00	0,00	Auditoria tributária
IPTU	Anistia/Remissão/Renúnc	Moradores de baixa	0,00	0,00	0,00	Modernização da planta tributária
IPTU	Anistia/Remissão/Renúnc	Idosos	0,00	0,00	0,00	Incremento de receita
Cosip Rural	Anistia/Remissão/Renúnc	Moradores de baixa	0,00	0,00	0,00	Diminuição de despesas
Serv.de Captação, Adução,	Anistia/Remissão/Renúnc	Moradores de baixa	0,00	0,00	0,00	Diminuição de despesas
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo II**  
**Metas Fiscais**

**I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>2.500.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>3.000.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.000.000,00</b>

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# ANEXO III

## METAS E PRIORIDADES



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)





---

Descrição: Qualificar o servidor público municipal da Câmara de vereadores para melhor servir ao interesses da população. A bolsa somente poderá ser concedida ao servidor via convênio.

Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2024:                      10

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0001 - Procedimentos Legislativo

Apreciar proposições, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e seus dirigentes e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais e legais, regimentais do Poder Legislativo e de seus membros.

---

Ação.....: 0025 - Capacitação e Qualificação de Servidores e Vereadores

Descrição: Qualificação técnica aos servidores Câmara, priorizando os servidores do quadro permanente e dos Vereadores, para melhor desenvolvimento das atividades legislativas.

Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2024:                      20

---

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Governo

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente

Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Descrição: Manter as ações da SEMAGOV, para melhor atender os interesses públicos.

Unidade de medida: -    Quantidade 2024:                      12

---

Ação.....: 0037 - Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo

Descrição: Promover melhoria financeira dos servidores da SEMAGOV

Unidade de medida: -    Quantidade 2024:                      13

---

Ação.....: 0043 - Manutenção das Agências Distritais



---

Município

Unidade de medida: Servidores Capacitad                      Quantidade 2024:                      6

---

Ação.....: 0033 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município  
Descrição:                      Manter as ações da OGM, para melhor atender os interesses públicos.

Unidade de medida: -    Quantidade 2024:                      12

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente  
Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0030 - Manutenção da Controladoria Geral do Município  
Descrição:                      Promover as ações orientadoras e fiscalizadoras da Controladoria Geral do Município, para melhor atender os interesses públicos.

Unidade de medida: -    Quantidade 2024:                      12

---

Órgão: 04 - Sec. Munic. de Administração Planejamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente  
Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Descrição:                      Manter com qualidade as ações da SEMAPLAN.

Unidade de medida: -    Quantidade 2024:                      12

---

Ação.....: 0039 - Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Descrição:                      Promover melhor qualidade financeira aos servidores da SEMAPLAN.

Unidade de medida: -    Quantidade 2024:                      13

---

Ação.....: 0040 - Encargos com Aposentados e Pensionistas  
Descrição: Pagamento de aposentados e pensionista do quadro do poder executivo municipal.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 0042 - Capacitação de Servidores Públicos Municipais  
Descrição: Promover a qualificação dos servidores públicos municipais do poder executivo, com cursos em áreas específicas, palestras, foruns e oficinas.  
Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2024: 70

---

Ação.....: 0044 - Implantação e Manutenção do PROCON  
Descrição: Estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de fiscalização das relações de consumo, tendo como parâmetros legais as legislações federais e municipais que instituíram o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUNDO PROCON), sendo necessário a realização de despesas como: diárias, passagens e despesas de locomoção, inscrição em cursos e seminários, aluguel, contratação de estagiários, aquisição de materiais de consumo, material gráfico e afins, aquisição de equipamentos e material permanente, pagamento de custas processuais, entre outros.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 0046 - Elaboração dos Instrumentos de Planejamentos (PPA, LDO e LOA)  
Descrição: Elaboração e revisão dos instrumentos que compõe o planejamento obrigatório do Município.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 2

---

Ação.....: 0171 - Gestão do Estágio Remunerado Não Obrigatório  
Descrição: Promover aos estudantes experiência para mercado de trabalho.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 30

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente  
Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0050 - Parceria/Convênio com Entidades do 3º Setor

---

Descrição: Firmar parcerias com entidades do 3º setor, no intuito de fortalecer, melhorar e auxiliar a comunidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 5

---

Subfunção: 333 - Empregabilidade

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente

Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0041 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado

Descrição: Realizar concurso público por setor ou geral; Realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária, para estagiários e demais demandas.

Unidade de medida: Concurso Quantidade 2024: 1

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente

Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0167 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel

Descrição: Adquirir imóvel para ampliação do parço administrativo.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

---

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente

Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações







---

Ação.....: 0182 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF			
Descrição:	Melhorar o atendimento do usuários de saúde do programa ESF.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0187 - Manutenção dos Pólos de Academia da Saúde			
Descrição:	Desenvolver as ações do programa academia da saúde, visando melhoria na qualidade de vida dos Municípios.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0188 - Manutenção das Ações do programa Melhor em Casa - EMAD/EMAP			
Descrição:	Programa voltado ao atendimento em saúde em casa.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0189 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS			
Descrição:	Manutenção das UBS		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0196 - Manutenção do Programa Mais Médicos			
Descrição:	Promover melhor atendimento através do programa mais médico.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	10

---

Ação.....: 0197 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
Descrição:	Manutenção e ampliação dos atendimentos do ACS aos domicílios urbanos e rurais.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0206 - Manutenção do Centro de Distribuição Farmacêutico - CAF			
Descrição:	Promover melhor armazenamento e distribuição de medicamentos as unidades de saúde.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0235 - Construção e/ou Reformas de Unidades de Saúde - Básicas			
Descrição:	Construção e reforma de unidade de saúde básicas.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	3



---

Descrição:	Implantação e manutenção do Centro e Zoonoses.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0192 - Manutenção do CAPS		
Descrição:	Manter os atendimentos aos transtornados mentalmente e demais especialidades do CAPS.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0193 - Manutenção do CTA e SAE		
Descrição:	Manutenção do CTA e SAE		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0194 - Manutenção do Laboratório Central		
Descrição:	Melhorar atendimento dos usuários de saúde com exames de qualidade.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0195 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		
Descrição:	Melhorar o atendimento dos usuários de saúde, que necessitam do NASF.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0198 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento Móvel - SAMU		
Descrição:	Promover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0199 - Ações de Enfrentamento a COVID-19		
Descrição:	Ações para enfrentamento da pandemia da COVID-19		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....:	0201 - Realização de Cirurgias Eletivas		
Descrição:	Realizar mutirão de cirurgias eletivas		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	100

---

Ação.....:	0202 - Construir e Equipar o Hospital da Taboca		
Descrição:	Construir e equipar a unidade de atendimento hospitalar da Taboca para atender		





---

consultoria em áreas específicas, locar imóveis para administração em geral, locação e manutenção de veículos, realização do censo escolar, manutenção, ampliação e reforma de prédios públicos.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0052 - Recursos Humanos da Secretaria Executiva Municipal de Educação		
Descrição: Manter e promover valorização financeira dos servidores da SEMED.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	13

---

Ação.....: 0080 - Enfretamento da COVID-19		
Descrição: Promover proteção a vida dos servidores e alunos.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0082 - Aquisição de Imóvel/Terreno		
Descrição: Aquisição de terreno/imóvel para ampliação das atividades do ensino público municipal.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 0172 - Gestão do Estágio Remunerado Não Obrigatório		
Descrição: Promover aos estudantes experiência para mercado de trabalho.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	30

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0003 - Educação com Excelência  
Melhoramento da infraestrutura das escolas do Município, valorização dos profissionais de ensino, transporte escolar com eficiência e alimentação escolar de qualidade.

---

Ação.....: 0054 - Manutenção dos Conselhos de Educação		
Descrição: promover suporte aos conselhos para melhor fiscalização e acompanhamento das atividades de educação.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25

---

Ação.....: 0066 - Manutenção do Conselho do FUNDEB		
Descrição: promover suporte ao conselho para melhor fiscalização e acompanhamento das atividades do FUNDEB.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	25

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0003 - Educação com Excelência

Melhoramento da infraestrutura das escolas do Município, valorização dos profissionais de ensino, transporte escolar com eficiência e alimentação escolar de qualidade.

---

Ação.....: 0056 - Alimentação Escolar

Descrição: Alimentação escolar com qualidade para abastecimento da rede de ensino municipal pública.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

5

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0003 - Educação com Excelência

Melhoramento da infraestrutura das escolas do Município, valorização dos profissionais de ensino, transporte escolar com eficiência e alimentação escolar de qualidade.

---

Ação.....: 0053 - Manutenção do Transporte Escolar

Descrição: Manutenção do transporte escolar da rede pública municipal de ensino, com qualidade.

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

25

---

Ação.....: 0055 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

Descrição: Aquisição de veículos para ampliação e desenvolvimento do transporte escolar da rede pública municipal de ensino.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

10

---

Ação.....: 0058 - Construção, Ref. e Adequação das Escolas da Educação Indígena

Descrição: Melhorar a estrutura física das escolas da rede pública do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 0059 - Construção, Ref. e Adequação das Escolas de Ensino Fundamental

Descrição: Melhoramento da estrutura física das escolas da rede pública do Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 0060 - Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva









---

Trata-se de um programa que visa sensibilizar as pessoas para que possam adotar uma postura sustentável ante o meio ambiente. Será realizado por meio de fiscalização, cursos, campanhas, palestras, entre outros, através de um processo pedagógico participativo.

---

Ação.....: 0112 - Manutenção da Sec. Exec. Mun. de Meio Ambiente

Descrição: Promover a manutenção da SEMMA, para melhor atender os servidores e usuários do órgão.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0113 - Recursos Humanos da Secretaria Mun. de Meio Ambiente

Descrição: Prover os vencimentos dos servidores da SEMMAS.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 13

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0009 - Sustentabilidade Ambiental

Trata-se de um programa que visa sensibilizar as pessoas para que possam adotar uma postura sustentável ante o meio ambiente. Será realizado por meio de fiscalização, cursos, campanhas, palestras, entre outros, através de um processo pedagógico participativo.

---

Ação.....: 0115 - Limpeza e Conservação de Ilhas e Margens dos Rios

Descrição: Desenvolver medidas para preservar e manter limpa as ilhas e margens dos rios.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0116 - Construção da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos

Descrição: Projeto e construção da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 20

---

Ação.....: 0117 - Construção de Aterros Sanitários Sustentável nas Vilas e Distritos

Descrição: Construção de Aterros Sanitários Sustentáveis nas Vilas e Distritos, afim de preservar o meio ambiente.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 5

---

Ação.....: 0118 - Drenagem e Manejo Ambiental de Igarapés e Nascentes

Descrição: Preservação dos igarapés e nascentes através de drenagem e manejo.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 2

---

Ação.....: 0119 - Apoio a Programas Ambientais

---

Descrição:	Apoiar iniciativas voltadas aos programa Ambientais		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	3
<hr/>			
Ação.....:	0120 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis		
Descrição:	Aquisição de terrenos/imóveis para construção de aterros sanitários e controle de resíduos sólidos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....:	0122 - Coleta e Transporte de Lixo Urbano		
Descrição:	Serviços de coleta e transporte de lixo urbano até a destinação final.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12
<hr/>			
Ação.....:	0123 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas		
Descrição:	Aquisição de equipamentos e máquinas para fiscalização e reaproveitamento de lixo urbano.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	2
<hr/>			
Ação.....:	0124 - Manutenção de Aterros Sanitários e Lixões		
Descrição:	Manutenção de Aterros Sanitários e Lixões.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	4
<hr/>			
Ação.....:	0131 - Manutenção de Viveiros		
Descrição:	Manter viveiro com mudas nativas para reflorestamento.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12
<hr/>			
Ação.....:	0170 - Manutenção de Parques Ecológicos		
Descrição:	Preservar e estruturar os parques ecológicos municipais, tornando atrativo para visitação.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	12

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0009 - Sustentabilidade Ambiental

Trata-se de um programa que visa sensibilizar as pessoas para que possam adotar uma postura sustentável ante o meio ambiente. Será realizado por meio de fiscalização, cursos, campanhas, palestras, entre outros, através de um processo pedagógico participativo.

---

Ação....: 0114 - Manutenção da Fiscalização Ambiental  
Descrição: Disponibilizar condições adequadas para controle e fiscalização ambiental.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12
----------------------	------------------	----

---

Ação....: 0121 - Aquisição de Veículos  
Descrição: Aquisição de veículos destinados a coleta de lixo urbano, ao controle e fiscalização ambiental.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	2
----------------------	------------------	---

---

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

---

Programa: 0009 - Sustentabilidade Ambiental  
Trata-se de um programa que visa sensibilizar as pessoas para que possam adotar uma postura sustentável ante o meio ambiente. Será realizado por meio de fiscalização, cursos, campanhas, palestras, entre outros, através de um processo pedagógico participativo.

---

Ação....: 0142 - Construção de Bueiros p/ Preservação de Córregos  
Descrição: Construção de bueiros para preservação do curso natural de córregos e nascentes.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	4
----------------------	------------------	---

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Encargos Públicos Diversos  
Engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e parcelamentos das dívidas.

---

Ação....: 0016 - Sentenças Judiciais - FMMA  
Descrição: Sentenças judiciais julgadas e que geram despesas ao FMMA.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12
----------------------	------------------	----

---

Ação....: 0017 - Devolução de Convênios e/ou Programas - FMMA  
Descrição: Proceder a devolução/restituição de recursos residuais ou valores de convênio e/ou programas recebidos dos órgãos da União e Estado, bem como de entidades não governamentais.

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12
----------------------	------------------	----



---

Descrição: Ampliação e melhoramento da estrutura do Mercado Municipal.

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

30

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Responsável

O programa de promoção do desenvolvimento agrícola é um conjunto de atividades promotoras de desenvolvimento da agricultura familiar, fruticultura, psicultura e demais culturas.

---

Ação.....: 0127 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Descrição: Apoiar o produtor da agricultura familiar rural.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

12

---

Ação.....: 0130 - Manutenção dos Viveiros

Descrição: Promover o fortalecimento dos viveiros na produção de mudas para agricultura familiar rural.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

12

---

Ação.....: 0132 - Apoiar a Produção Sustentável

Descrição: Apoiar o produtor no manuseio sustentável das culturas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Responsável

O programa de promoção do desenvolvimento agrícola é um conjunto de atividades promotoras de desenvolvimento da agricultura familiar, fruticultura, psicultura e demais culturas.

---

Ação.....: 0133 - Realização de Convênio com entidades do 3º Setor

Descrição: Realização de convênio e termos de parcerias com entidades do 3º setor voltadas ao fortalecimento da Agricultura no Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

3

---

Órgão: 10 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0005 - Somos Todos Iguais





---

Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12
----------------------	------------------	----

---

Ação.....: 0220 - Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único		
Descrição: Gerir as ações do bolsa família e do cadastro único, para melhor atender aos usuários do SUAS.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0221 - Benefícios Eventuais		
Descrição: Ações voltadas as pessoas carentes com concessão financeira.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0223 - Serviços de Proteção Social		
Descrição: Gestão dos serviços de proteção social (básico, especial e alta).		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0225 - Programa Vigilância Sociassistencial		
Descrição: Manutenção de programa de vigilância sociassistencial.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0227 - Manutenção do Programa AcesSUAS Trabalho		
Descrição: Manutenção do Programa AcesSUAS Trabalho.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0228 - Organização do Gestão do SUAS		
Descrição: Organização do Gestão do SUAS.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0230 - Manutenção das Ações do SINE		
Descrição: Manutenção das atividades do SINE - Sistema Nacional de Empregos.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0231 - Gestão dos Programas Voltados a Ações do SUAS		
Descrição: Gestão das Ações dos programas do SUAS.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2024:	12

---

Ação.....: 0234 - Construção e/ou Reforma de Prédios Públicos

Descrição: Construção e reforma de prédios do FMAS.

Unidade de medi da: - Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 0241 - Apoio a Projetos Voltados a Proteção da Mulher

Descrição: Apoio a projetos voltados a proteção da mulher.

Unidade de medi da: - Quantidade 2024: 12

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0000 - Encargos Públicos Diversos

Engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e parcelamentos das dívidas.

---

Ação.....: 0007 - Devolução de Convênios e/ou Programas - FMAS

Descrição: Proceder a devolução/restituição de recursos residuais ou valores de convênio e/ou programas recebidos dos órgãos da União e Estado, bem como de entidades não governamentais.

Unidade de medi da: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0012 - Indenizações e/ou Restituições - FMAS

Descrição: Pagamento de impostos municipais e valores tributários recebidos indevidamente ou a maior.

Unidade de medi da: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0015 - Sentenças Judiciais - FMAS

Descrição: Sentenças judiciais julgadas e que geram despesas ao FMAS.

Unidade de medi da: - Quantidade 2024: 12

---

Função: 14 - Direito da Cidadania

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0005 - Somos Todos Iguais

Estabelecer condições que assegure acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a

---

promoção, proteção e recuperação com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

---

Ação.....: 0211 - Apoio a Projetos Voltados a Criança e ao Adolescente  
Descrição: Apoiar a iniciativa dos projetos que visam atender as necessidades da criança e do adolescente.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

---

Programa: 0005 - Somos Todos Iguais

Estabelecer condições que assegure acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

---

Ação.....: 0222 - Bolsa para Ensino Superior para Estudantes de Baixa Renda  
Descrição: Bolsa de ensino superior para estudantes da escola pública (MAEP).

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0005 - Somos Todos Iguais

Estabelecer condições que assegure acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

---

Ação.....: 0212 - Aquisição e/ou Desapropriação de Terrenos para Habitação  
Descrição: Adquirir terreno urbano para projeto de habitação popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

---

Ação.....: 0214 - Apoio a Projeto de Habitação Popular  
Descrição: Apoiar e manter projeto de construção, reforma ou adequação de habitação popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

---

Órgão: 11 - Secretaria Mun. de Obras e Transportes

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0007 - O Trabalho Voltou



---

Realizar um conjunto de obras que visam revitalizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural no município, por meio da construção e manutenção de pontes, escadaria, muros de contenção, da revitalização de vias públicas e vicinais, implantação de obras de drenagem e pavimentação e da realização de manutenções de vias asfálticas, praça, canteiros e jardins.

---

Ação.....: 0138 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Descrição: Construção e/ou recuperação de pontes e bueiros dando mais segurança aos munícipes que residem na zona rural deste Município.

Unidade de medida: Metro

Quantidade 2024:

100

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0007 - O Trabalho Voltou

Realizar um conjunto de obras que visam revitalizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural no município, por meio da construção e manutenção de pontes, escadaria, muros de contenção, da revitalização de vias públicas e vicinais, implantação de obras de drenagem e pavimentação e da realização de manutenções de vias asfálticas, praça, canteiros e jardins.

---

Ação.....: 0136 - Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais

Descrição: Propiciar ao moradores da zona rural o direito de ir e vir com mais dignidade.

Unidade de medida: Km

Quantidade 2024:

2.500

---

Ação.....: 0139 - Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas

Descrição: Manter os veículos e máquinas pesadas funcionando para garantir a manutenção das estradas vicinais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

32

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0007 - O Trabalho Voltou

Realizar um conjunto de obras que visam revitalizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural no município, por meio da construção e manutenção de pontes, escadaria, muros de contenção, da revitalização de vias públicas e vicinais, implantação de obras de drenagem e pavimentação e da realização de manutenções de vias asfálticas, praça, canteiros e jardins.

---

Ação.....: 0143 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas

Descrição: Locação de veículos e máquinas pesadas para compor a frota de abertura e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros,

---

---

Unidade de medida: Hora Trabalhada

Quantidade 2024: 1.240.800

---

Órgão: 14 - Secretaria de Esporte e Lazer

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0010 - Xingu com mais Esporte e Lazer

Maior investimento em esporte, estrutura com qualidade, inclusão de crianças e adolescente no desporto municipal e diversificação do esporte local.

---

Ação.....: 0101 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Descrição: Promover melhorias para atendimento dos esportistas via SEMEL.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0102 - Recursos Humanos da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

Descrição: Promover vencimentos dignos aos servidores da SEMEL.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 13

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0010 - Xingu com mais Esporte e Lazer

Maior investimento em esporte, estrutura com qualidade, inclusão de crianças e adolescente no desporto municipal e diversificação do esporte local.

---

Ação.....: 0103 - Apoio a Programas e Entidades Esportivas

Descrição: Apoiar o andamento de programas voltados ao esporte local.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 4

---

Ação.....: 0104 - Realização de Eventos Esportivos

Descrição: Promover a realização de eventos esportivos (campeonatos, mini-olimpíadas e torneios).

Unidade de medida: -

Quantidade 2024: 7

---

Ação.....: 0105 - Reestruturação do Estádio Municipal



---

atividades ligadas ao turismo, e atrair novos investimentos focando a diversificação das atividades turísticas, e, realização de mapeamento da infraestrutura turística do município e realização de intervenções necessárias para ampliá-la e melhorá-la, tornando os espaços turísticos atraentes, tanto para os turistas como para os moradores locais.

---

Ação.....: 0084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo

Descrição: Prover meios para melhor servir aos servidores e atendimento ao público

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

12

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0012 - Encantos do Xingu

Desenvolver um conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento do setor turístico por meio da estruturação da cidade de polos turísticos que promovam o desenvolvimento das atividades turísticas nas áreas que possuem potencialidades comuns, fortalecendo as cadeias produtivas regionais do turismo, da cultura, do esporte e do meio ambiente, realização e participação em seminários, feiras, reuniões, workshop e criar incentivos aos empresários para investirem nas atividades ligadas ao turismo, e atrair novos investimentos focando a diversificação das atividades turísticas, e, realização de mapeamento da infraestrutura turística do município e realização de intervenções necessárias para ampliá-la e melhorá-la, tornando os espaços turísticos atraentes, tanto para os turistas como para os moradores locais.

---

Ação.....: 0085 - Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Turismo

Descrição: Manutenção e valorização dos servidores da SEMTUR

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

13

---

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0012 - Encantos do Xingu

Desenvolver um conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento do setor turístico por meio da estruturação da cidade de polos turísticos que promovam o desenvolvimento das atividades turísticas nas áreas que possuem potencialidades comuns, fortalecendo as cadeias produtivas regionais do turismo, da cultura, do esporte e do meio ambiente, realização e participação em seminários, feiras, reuniões, workshop e criar incentivos aos empresários para investirem nas atividades ligadas ao turismo, e atrair novos investimentos focando a diversificação das atividades turísticas, e, realização de mapeamento da infraestrutura turística do município e realização de intervenções necessárias para ampliá-la e melhorá-la, tornando os espaços turísticos atraentes, tanto para os turistas como para os moradores locais.

---

Ação.....: 0145 - Manutenção da Rodoviária e do Aeroporto

---

Descrição: Manter o bom funcionamento do Terminal Rodoviário e do Aeroporto no intuito de receber os turistas que visitam nossa Cidade.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0012 - Encantos do Xingu

Desenvolver um conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento do setor turístico por meio da estruturação da cidade de polos turísticos que promovam o desenvolvimento das atividades turísticas nas áreas que possuem potencialidades comuns, fortalecendo as cadeias produtivas regionais do turismo, da cultura, do esporte e do meio ambiente, realização e participação em seminários, feiras, reuniões, workshop e criar incentivos aos empresários para investirem nas atividades ligadas ao turismo, e atrair novos investimentos focando a diversificação das atividades turísticas, e, realização de mapeamento da infraestrutura turística do município e realização de intervenções necessárias para ampliá-la e melhorá-la, tornando os espaços turísticos atraentes, tanto para os turistas como para os moradores locais.

---

Ação.....: 0086 - Construção da Orla, Cais e Muro de Arrimo

Descrição: Implantar infraestrutura adequada para receber o turista e a população local, com ambiente apropriado

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 30

---

Ação.....: 0090 - Revitalização de Locais Turísticos

Descrição: Revitalização de locais turísticos para melhor servir seus visitantes.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 25

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 695 - Turismo

---

Programa: 0012 - Encantos do Xingu

Desenvolver um conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento do setor turístico por meio da estruturação da cidade de polos turísticos que promovam o desenvolvimento das atividades turísticas nas áreas que possuem potencialidades comuns, fortalecendo as cadeias produtivas regionais do turismo, da cultura, do esporte e do meio ambiente, realização e participação em seminários, feiras, reuniões, workshop e criar incentivos aos empresários para investirem nas atividades ligadas ao turismo, e atrair novos investimentos focando a diversificação das atividades turísticas, e, realização de mapeamento da infraestrutura turística do município e realização de intervenções necessárias para ampliá-la e melhorá-la, tornando os espaços turísticos







---

Descrição: Disponibilizar recursos para da suporte as ações da SEMURB.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0149 - Recursos Humanos da Sec. Mun. de Serviços Urbanos  
Descrição: Prover vencimentos dignos aos servidores da SEMURB.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

---

Programa: 0008 - Morar Melhor  
Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

---

Ação.....: 0165 - Manutenção do Órgão de Regularização Fundiária  
Descrição: Suporte financeiro para o órgão de Regularização Fundiária, para melhor atender os contribuintes.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0008 - Morar Melhor  
Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

---

Ação.....: 0155 - Construção e Reforma de Prédios Públicos  
Descrição: Os prédios do Poder Executivo Municipal, são na sua maioria antigos, além de serem poucos, por isso, existe a necessidade de construir e reformar.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 4

---

Função: 06 - Segurança Pública

---

Subfunção: 183 - Informação e Inteligência

---

Programa: 0008 - Morar Melhor  
Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

---

Ação.....: 0164 - Apoio às Ações de Segurança Pública  
Descrição: Apoiar os órgãos de segurança pública no Município.  
Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos municípios.

---

Ação.....: 0150 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis

Descrição: Aquisição de terrenos/imóveis destinados ao melhoramento da estrutura física da SEMURB.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos municípios.

---

Ação.....: 0152 - Construção de Rampas de Acesso e Sarjetas p/Pessoas com Necessidades Especiais

Descrição: Melhoramento da acessibilidade urbana para pessoas com necessidades especiais.

Unidade de medida: %

Quantidade 2024:

25

---

Ação.....: 0154 - Construção e Recuperação de Praças, Parques e Canteiros

Descrição: Construção e recuperação de espaços públicos.

Unidade de medida: Praça(s) construídas

Quantidade 2024:

5

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos municípios.

---

Ação.....: 0151 - Retirada de Entulho e Limpeza de Ruas e Avenidas

Descrição: Serviços de coleta e retirada de entulho e limpeza urbana.

Unidade de medida: -

Quantidade 2024:

12

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0008 - Morar Melhor







---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente

Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

---

Ação.....: 0146 - Manutenção do Núcleo Técnico do Gabinete do Prefeito  
Descrição: O Núcleo Técnico tem a missão de orientar o prefeito.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Órgão: 20 - Coordenação de Proteção e Defesa Civil

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 182 - Defesa Civil

---

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

---

Ação.....: 0237 - Manutenção da Coordenação de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC  
Descrição: Manutenção das atividades Coordenação de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0238 - COMPDEC - Ações Preventivas de Desastres Naturais  
Descrição: COMPDEC - Ações Preventivas de Desastres Naturais

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 12

---

Ação.....: 0239 - COMPDEC - Restabelecimento de Pontes, Pontilhões e Estradas Vincinaís  
Descrição: COMPDEC - Restabelecimento de Pontes, Pontilhões e Estradas Vincinaís

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 5

---

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Fazenda

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DO PREFEITO

---

# MEMÓRIAS DE CÁLCULO



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro  
CEP: 68.380-000  
São Félix do Xingu – Pará  
CNPJ: 05.421.300/0001-68  
[www.sfxingu.pa.gov.br](http://www.sfxingu.pa.gov.br)



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	268.254.427,06	332.408.272,63	305.400.000,00	385.650.000,00	406.882.500,00	428.446.625,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.493.453,48	42.879.263,33	24.250.000,00	49.250.000,00	51.712.500,00	54.298.125,00
Impostos	18.182.520,59	39.369.269,20	20.200.000,00	45.000.000,00	47.250.000,00	49.612.500,00
Taxas	2.310.932,89	3.506.646,57	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00
Contribuições de Melhoria	0,00	3.347,56	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Contribuições	1.546.677,53	2.062.987,92	1.800.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	1.546.677,53	2.062.987,92	1.800.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
Receita Patrimonial	1.489.087,82	3.763.413,76	1.642.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.489.087,82	3.763.413,76	1.642.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
Transferências Correntes	244.392.602,21	283.114.662,32	277.330.000,00	329.000.000,00	347.400.000,00	366.000.000,00
Transferências da União e suas Entidades	138.052.513,46	168.596.868,35	148.930.000,00	200.000.000,00	212.000.000,00	222.000.000,00
Participação na Receita da União	60.247.821,15	76.024.097,26	68.400.000,00	84.000.000,00	88.200.000,00	92.610.000,00
Cota-Parte do FPM	54.129.753,14	66.125.441,31	60.000.000,00	73.000.000,00	76.650.000,00	80.482.500,00
Cota-Parte do FPM-Cota Extraordinária	3.113.930,02	5.580.425,88	4.900.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00
Cota-Parte do ITR	3.004.137,99	4.318.230,07	3.500.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00
Transf.da Compens.Financ.pela Explor.de Recursos	1.730.797,23	3.155.631,65	4.200.000,00	6.800.000,00	7.140.000,00	7.497.000,00
Cota-Parte da CFEM	708.676,44	1.566.698,01	3.000.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00
Cota-Parte do FEP	1.022.120,79	1.588.933,64	1.200.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Transferências do SUS	28.338.769,63	28.707.813,94	30.000.000,00	32.000.000,00	35.280.000,00	37.044.000,00
Transferências do FNDE	4.091.467,95	3.706.567,27	4.600.000,00	5.000.000,00	5.250.000,00	5.512.500,00
Transferências da LC 87/96	1.111.217,16	1.113.297,36	1.200.000,00	890.000,00	935.000,00	980.000,00
Transferências da Complementação do Fundeb	33.335.325,98	54.934.202,64	35.000.000,00	62.000.000,00	65.100.000,00	68.355.000,00
Transferências do FNAS	888.739,02	946.678,55	3.030.000,00	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
Outras Transferências da União	8.308.375,34	8.579,68	2.500.000,00	8.110.000,00	8.835.000,00	8.678.500,00
Transferências do Estado	58.773.439,48	59.204.633,08	68.400.000,00	67.000.000,00	70.300.000,00	74.000.000,00
Participação na Receita do Estado	56.496.962,17	57.253.596,01	64.700.000,00	63.300.000,00	66.460.000,00	69.778.000,00
Cota-Parte do ICMS	52.618.695,06	52.971.610,42	60.000.000,00	58.500.000,00	61.425.000,00	64.496.250,00
Cota-Parte do IPVA	2.020.284,57	2.484.247,32	2.500.000,00	2.800.000,00	2.940.000,00	3.087.000,00
Cota-Parte do IPI	1.807.115,11	1.717.212,20	2.000.000,00	1.900.000,00	1.995.000,00	2.094.750,00
Cota-Parte da CIDE	50.867,43	80.526,07	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Outras Transferências do Estado	2.275.522,10	1.951.037,07	3.540.000,00	2.500.000,00	2.590.000,00	2.710.000,00
Transf.de Rec.do Estado p/ Prog.de Saúde	1.891.438,45	1.456.581,56	3.000.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00	2.000.000,00
Transf.do Estado destinados à Educação	307.241,65	435.655,51	340.000,00	500.000,00	500.000,00	510.000,00
Transf.do Estado destinados à Assistência Social	76.842,00	58.800,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferências de Convênios do Estado	955,21	0,00	160.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00	1.512.000,00
Transferências do Fundeb	47.566.649,27	55.313.160,89	60.000.000,00	62.000.000,00	65.100.000,00	70.000.000,00
Outras Receitas Correntes	332.606,02	587.945,30	378.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Receitas de Capital	16.527.496,01	18.942.661,38	74.435.000,00	42.590.000,00	42.769.500,00	42.687.975,00
Alienação de Bens	116.128,89	174.735,66	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.411.367,12	18.767.925,72	74.235.000,00	42.590.000,00	42.769.500,00	42.687.975,00
Transferências da União e suas Entidades	16.411.367,12	12.876.050,03	38.158.417,62	22.590.000,00	20.769.500,00	20.000.000,00
Transferências de Convênios da União e suas Entidades	16.411.367,12	12.876.050,03	38.158.417,62	22.590.000,00	20.769.500,00	20.000.000,00
Transferências do Estado	0,00	5.891.875,69	36.076.582,38	20.000.000,00	22.000.000,00	22.687.975,00
Transferências de Convênios do Estado	0,00	5.891.875,69	36.076.582,38	20.000.000,00	22.000.000,00	22.687.975,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	-22.465.764,22	-25.425.965,08	-25.060.000,00	-28.240.000,00	-29.652.000,00	-31.134.600,00
Deduções para o Fundeb	-22.465.764,22	-25.425.965,08	-25.060.000,00	-28.240.000,00	-29.652.000,00	-31.134.600,00
<b>Total</b>	<b>262.316.158,85</b>	<b>325.924.968,93</b>	<b>354.775.000,00</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>420.000.000,00</b>	<b>440.000.000,00</b>



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Despesas Correntes	179.012.304,73	191.840.197,97	217.110.086,20	298.406.623,57	239.454.196,33	334.805.900,00	351.541.695,00	368.171.580,00	
Pessoal e Encargos Sociais	97.243.276,47	99.086.375,25	111.650.879,55	135.811.189,13	142.632.064,59	160.000.000,00	168.000.000,00	176.400.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	200.030,42	0,00	240.000,00	300.000,00	350.000,00	360.000,00	
Outras Despesas Correntes	81.769.028,26	92.753.822,72	105.259.176,23	162.595.434,44	96.582.131,74	174.505.900,00	183.191.695,00	191.411.580,00	
Despesas de Capital	11.124.870,18	20.553.207,37	38.299.946,61	41.656.256,85	108.320.803,67	61.620.000,00	64.686.000,00	67.855.300,00	
Investimentos	11.059.418,85	20.482.820,00	38.225.745,87	41.581.253,15	105.070.803,67	60.000.000,00	63.000.000,00	66.150.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00	
Amortização da Dívida	65.451,33	70.387,37	74.200,74	75.003,70	3.250.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00	3.574.100,00	3.772.305,00	3.973.120,00	
<b>Total</b>	<b>190.137.174,91</b>	<b>212.393.405,34</b>	<b>255.410.032,81</b>	<b>340.062.880,42</b>	<b>354.775.000,00</b>	<b>400.000.000,00</b>	<b>420.000.000,00</b>	<b>440.000.000,00</b>	

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>245.788.662,84</b>	<b>306.982.307,55</b>	<b>280.340.000,00</b>	<b>357.410.000,00</b>	<b>377.230.500,00</b>	<b>397.312.025,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.493.453,48	42.879.263,33	24.250.000,00	49.250.000,00	51.712.500,00	54.298.125,00
Contribuições	1.546.677,53	2.062.987,92	1.800.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
Receita Patrimonial	1.489.087,82	3.763.413,76	1.642.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.489.087,82	3.763.413,76	1.642.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	221.926.837,99	257.688.697,24	252.270.000,00	300.760.000,00	317.748.000,00	334.865.400,00
Outras Receitas Correntes	332.606,02	587.945,30	378.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Outras Receitas Correntes Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)</b>	<b>244.299.575,02</b>	<b>303.218.893,79</b>	<b>278.698.000,00</b>	<b>353.410.000,00</b>	<b>373.030.500,00</b>	<b>392.912.025,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>16.527.496,01</b>	<b>18.942.661,38</b>	<b>74.435.000,00</b>	<b>42.590.000,00</b>	<b>42.769.500,00</b>	<b>42.687.975,00</b>
Operação de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	116.128,89	174.735,66	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	116.128,89	174.735,66	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.411.367,12	18.767.925,72	74.235.000,00	42.590.000,00	42.769.500,00	42.687.975,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=V-VI-VII-VIII-IX-X)</b>	<b>16.411.367,12</b>	<b>18.767.925,72</b>	<b>74.235.000,00</b>	<b>42.590.000,00</b>	<b>42.769.500,00</b>	<b>42.687.975,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)</b>	<b>260.710.942,14</b>	<b>321.986.819,51</b>	<b>352.933.000,00</b>	<b>396.000.000,00</b>	<b>415.800.000,00</b>	<b>435.600.000,00</b>

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>217.110.086,20</b>	<b>298.406.623,57</b>	<b>239.454.196,33</b>	<b>334.805.900,00</b>	<b>351.541.695,00</b>	<b>368.171.580,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	111.650.879,55	135.811.189,13	142.632.064,59	160.000.000,00	168.000.000,00	176.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	200.030,42	0,00	240.000,00	300.000,00	350.000,00	360.000,00
Outras Despesas Correntes	105.259.176,23	162.595.434,44	96.582.131,74	174.505.900,00	183.191.695,00	191.411.580,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>216.910.055,78</b>	<b>298.406.623,57</b>	<b>239.214.196,33</b>	<b>334.505.900,00</b>	<b>351.191.695,00</b>	<b>367.811.580,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>38.299.946,61</b>	<b>41.656.256,85</b>	<b>108.320.803,67</b>	<b>61.620.000,00</b>	<b>64.686.000,00</b>	<b>67.855.300,00</b>
Investimentos	38.225.745,87	41.581.253,15	105.070.803,67	60.000.000,00	63.000.000,00	66.150.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred.de Capital já Integ. (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	250.000,00
Amortização da Dívida (XX)	74.200,74	75.003,70	3.250.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)</b>	<b>38.225.745,87</b>	<b>41.581.253,15</b>	<b>105.070.803,67</b>	<b>60.300.000,00</b>	<b>63.300.000,00</b>	<b>66.400.000,00</b>
RESERVA DO RPPS (XXIIa)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)</b>	<b>255.135.801,65</b>	<b>339.987.876,72</b>	<b>344.285.000,00</b>	<b>394.805.900,00</b>	<b>414.491.695,00</b>	<b>434.211.580,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da Linha (XXIV) = (XII-XXIII)</b>	<b>5.575.140,49</b>	<b>-18.001.057,21</b>	<b>8.648.000,00</b>	<b>1.194.100,00</b>	<b>1.308.305,00</b>	<b>1.388.420,00</b>

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	579.000,00	3.830.000,00	5.176.500,00	1.194.100,00	1.308.305,00	1.388.420,00
Juros Nominais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.489.087,82	3.763.413,76	1.642.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.400.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	200.030,42	0,00	240.000,00	300.000,00	350.000,00	360.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>5.575.140,49</b>	<b>-18.001.057,21</b>	<b>8.648.000,00</b>	<b>1.194.100,00</b>	<b>1.308.305,00</b>	<b>1.388.420,00</b>
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	604.410,21	3.830.000,00	6.578.500,00	4.894.100,00	5.158.305,00	5.428.420,00

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)</b>	<b>10.895.542,72</b>	<b>10.895.414,87</b>	<b>22.000.000,00</b>	<b>18.750.000,00</b>	<b>17.430.000,00</b>	<b>16.044.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES (XXIX)</b>	<b>36.342.025,50</b>	<b>1.646.668,15</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>6.750.000,00</b>	<b>6.430.000,00</b>	<b>6.144.000,00</b>
Disponibilidade Caixa Bruta	40.989.498,07	18.184.416,02	5.500.000,00	5.775.000,00	6.063.750,00	6.366.937,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	500.000,00	1.050.000,00	566.250,00	27.062,50
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.647.472,57	7.624.786,69	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	8.912.961,18	1.500.000,00	75.000,00	200.000,00	250.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX)</b>	<b>-25.446.482,78</b>	<b>9.248.746,72</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>9.900.000,00</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>-32.690.147,48</b>	<b>-34.695.229,50</b>	<b>-10.751.253,28</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 **7.243.664,70**



ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.895.414,87	10.895.542,72	10.895.414,87	22.000.000,00	18.750.000,00	17.430.000,00	16.044.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.895.414,87	10.895.542,72	10.895.414,87	22.000.000,00	18.750.000,00	17.430.000,00	16.044.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.651.750,17	36.342.025,50	1.646.668,15	2.000.000,00	6.750.000,00	6.430.000,00	6.144.000,00
Ativo Disponível	4.581.586,86	40.989.498,07	18.184.416,02	5.500.000,00	5.775.000,00	6.063.750,00	6.366.937,50
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	500.000,00	1.050.000,00	566.250,00	27.062,50
(-) Restos a Pagar	929.836,69	4.647.472,57	7.624.786,69	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	8.912.961,18	1.500.000,00	75.000,00	200.000,00	250.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	7.243.664,70	-25.446.482,78	9.248.746,72	20.000.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00	9.900.000,00



SAO FELIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000.000,00	Limitação de Empenho	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	500.000,00		
Assistências Diversas	500.000,00		
Outros Passivos Contingentes	2.000.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.700.000,00</b>
			<b>10.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de Empenho	
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00		
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.000.000,00</b>

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	400.000.000,00	384.541.434,34	0,14	111,92	420.000.000,00	389.061.805,25	0,15	111,34	440.000.000,00	393.046.647,49	0,15	110,74
Receitas Primárias (I)	396.100.000,00	380.792.155,35	0,14	110,83	415.905.000,00	385.268.452,65	0,14	110,25	435.710.250,00	389.214.666,00	0,15	109,66
Receitas Primárias Correntes	353.510.000,00	339.848.106,13	0,13	98,91	373.135.500,00	345.649.455,31	0,13	98,91	393.022.275,00	351.082.017,22	0,13	98,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.250.000,00	47.346.664,10	0,02	13,78	51.712.500,00	47.903.234,77	0,02	13,71	54.298.125,00	48.503.854,54	0,02	13,67
Transferências Correntes	300.760.000,00	289.136.704,48	0,11	84,15	317.748.000,00	294.341.929,75	0,11	84,23	334.865.400,00	299.131.188,25	0,11	84,28
Demais Receitas Primárias Correntes	3.500.000,00	3.364.737,55	0,00	0,98	3.675.000,00	3.404.290,80	0,00	0,97	3.858.750,00	3.446.974,43	0,00	0,97
Receitas Primárias de Capital	42.590.000,00	40.944.049,22	0,02	11,92	42.769.500,00	39.618.997,33	0,01	11,34	42.687.975,00	38.132.648,78	0,01	10,74
Despesa Total	180.896.550,00	173.905.547,01	0,07	50,61	189.952.152,50	175.959.827,05	0,07	50,35	201.001.060,13	179.551.801,87	0,07	50,59
Despesas Primárias (II)	177.009.500,00	170.168.717,55	0,06	49,53	185.861.000,00	172.170.038,54	0,06	49,27	196.699.500,00	175.709.270,54	0,07	49,51
Despesas Primárias Correntes	146.909.500,00	141.231.974,62	0,05	41,10	154.256.000,00	142.893.137,69	0,05	40,89	164.594.500,00	147.030.264,59	0,06	41,43
Pessoal e Encargos Sociais	91.000.000,00	87.483.176,31	0,03	25,46	95.000.000,00	88.002.075,00	0,03	25,18	100.500.000,00	89.775.427,44	0,03	25,29
Outras Despesas Correntes	55.909.500,00	53.748.798,31	0,02	15,64	59.256.000,00	54.891.062,69	0,02	15,71	64.094.500,00	57.254.837,15	0,02	16,13
Despesas Primárias de Capital	30.100.000,00	28.936.742,93	0,01	8,42	31.605.000,00	29.276.900,84	0,01	8,38	32.105.000,00	28.679.005,95	0,01	8,08
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	219.090.500,00	210.623.437,80	0,08	61,30	230.044.000,00	213.098.414,11	0,08	60,98	239.010.750,00	213.505.395,46	0,08	60,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.062.196,68	7.750.621,69	0,00	2,26	7.262.196,68	6.727.246,07	0,00	1,93	6.462.196,68	5.772.601,68	0,00	1,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-23.539.167,67	-22.629.463,25	-0,01	-6,59	-25.919.235,89	-24.009.963,59	-0,01	-6,87	-28.378.307,52	-25.349.996,89	-0,01	-7,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	29.047.882,31	27.925.285,82	0,01	8,13	2.380.068,22	2.204.746,76	0,00	0,63	2.459.071,63	2.196.658,77	0,00	0,62

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juros implícita sobre a dívida líquida do Governo (média anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	276.931.029.247,60	287.399.022.153,16	298.032.785.972,83
Recita Corrente Líquida (RCL)	357.410.000,00	377.230.500,00	397.312.025,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946



SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	230.000.000,00	0,09	171,69	325.924.968,93	0,13	106,17	95.924.968,93	41,71
Receitas Primárias (I)	229.900.000,00	0,09	171,61	321.986.819,51	0,13	104,89	92.086.819,51	40,06
Despesa Total	230.000.000,00	0,09	171,69	340.062.880,42	0,14	110,78	110.062.880,42	47,85
Despesas Primárias (II)	226.070.000,00	0,09	168,75	339.987.876,72	0,14	110,75	113.917.876,72	50,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.830.000,00	0,00	2,86	-18.001.057,21	-0,01	-5,86	-21.831.057,21	-570,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.000.000,00	0,01	13,44	10.895.414,87	0,00	3,55	-7.104.585,13	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.800.000,00	0,01	12,54	9.248.746,72	0,00	3,01	-7.551.253,28	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.830.000,00	0,00	2,86	-34.695.229,50	-0,01	-11,30	-38.525.229,50	-1.005,88

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1.00

PARÂMETROS	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal do Estado	251.420.000.000,00	251.420.000.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL) Municipal	133.963.594,68	306.982.307,55



SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	262.316.158,85	325.924.968,93	24,25	354.775.000,00	8,85	400.000.000,00	12,75	420.000.000,00	5,00	440.000.000,00	4,76	
Receitas Primárias (I)	260.710.942,14	321.986.819,51	23,50	352.933.000,00	9,61	396.000.000,00	12,20	415.800.000,00	5,00	435.600.000,00	4,76	
Despesa Total	255.410.032,81	340.062.880,42	33,14	354.775.000,00	4,33	400.000.000,00	12,75	420.000.000,00	5,00	440.000.000,00	4,76	
Despesas Primárias (II)	255.135.801,65	339.987.876,72	33,26	344.285.000,00	1,26	394.805.900,00	14,67	414.491.695,00	4,99	434.211.580,00	4,76	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	5.575.140,49	-18.001.057,21	-422,88	8.648.000,00	-148,04	1.194.100,00	-86,19	1.308.305,00	9,56	1.388.420,00	6,12	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.895.542,72	10.895.414,87	0,00	22.000.000,00	101,92	18.750.000,00	-14,77	17.430.000,00	-7,04	16.044.000,00	-7,95	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-25.446.482,78	9.248.746,72	-136,35	20.000.000,00	116,25	12.000.000,00	-40,00	11.000.000,00	-8,33	9.900.000,00	-10,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-32.690.147,48	-34.695.229,50	0,00	-10.751.253,28	-69,01	8.000.000,00	-174,41	1.000.000,00	-87,50	1.100.000,00	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	293.849.184,31	345.121.949,60	17,45	354.775.000,00	2,80	384.541.434,34	8,39	389.061.805,25	1,18	393.046.647,49	1,02	
Receitas Primárias (I)	292.051.004,49	340.951.843,18	16,74	352.933.000,00	3,51	380.696.020,00	7,87	385.171.187,19	1,18	389.116.181,02	1,02	
Despesa Total	286.112.872,85	360.092.584,08	25,86	354.775.000,00	-1,48	384.541.434,34	8,39	389.061.805,25	1,18	393.046.647,49	1,02	
Despesas Primárias (III)	285.805.676,37	360.013.162,66	25,96	344.285.000,00	-4,37	379.548.067,68	10,24	383.959.255,04	1,16	387.875.922,32	1,02	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	6.245.328,13	-19.061.319,48	-405,21	8.648.000,00	-145,37	1.147.952,32	-86,73	1.211.932,16	5,57	1.240.258,70	2,34	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.205.295,91	11.537.154,81	0,00	22.000.000,00	90,69	18.025.379,73	-18,07	16.146.064,92	-10,43	14.331.910,03	-11,24	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.505.404,47	9.793.497,90	-134,36	20.000.000,00	104,22	11.536.243,03	-42,32	10.189.713,95	-11,67	8.843.549,57	-13,21	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.619.830,11	-36.738.778,52	0,00	-10.751.253,28	-70,74	7.690.828,69	-171,53	926.337,63	-87,96	982.616,62	6,08	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente X 1,12021	Valor Corrente X 1,05890	Valor Corrente X 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	130.735.274,62	100,00%	108.905.813,65	100,00%	46.927.788,79	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>130.735.274,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>108.905.813,65</b>	<b>100,00%</b>	<b>46.927.788,79</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS  
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Alienação de Bens Móveis	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	174.735,66	116.128,89	98.726,06
DESPESAS DE CAPITAL	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Investimentos	174.735,66	116.128,89	98.726,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota :



SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Anistia/Remissão/Renú	Comércio local	0,00	0,00	0,00	Auditoria tributária
IP TU	Anistia/Remissão/Renú	Moradores de baixa	0,00	0,00	0,00	Modernização da planta tributária
IP TU	Anistia/Remissão/Renú	Idosos	0,00	0,00	0,00	Incremento de receita
Cosip Rural	Anistia/Remissão/Renú	Moradores de baixa	0,00	0,00	0,00	Diminuição de despesas
Serv.de Captação, Adução,	Anistia/Remissão/Renú	Moradores de baixa	0,00	0,00	0,00	Diminuição de despesas
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



SÃO FÉLIX DO XINGU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

